PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PRAÇA ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA - FONE 12 - PALÁCIO 10 DE OUTUBRO

OFÍCIO N. -

LEI Nº 834, DE 16 DE OUTUBRO DE 1968

Eu, ANTONIO BENETTON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO à seguinte LEI:

ARTIGO 1º)- Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a conceder ao funcionario desta municipalidade, senhor BRAZ CARVALHO, um abono especial de ncr$100,00 (cem cruzeiros novos) pelos serviços extraordinarios, prestados no levantamento e medidas de loteamento para tributação territorial.

ARTIGO 2º)- Para atender as despesas oriundas deste pagamento, fica aberto na contadoria municipal um credito especial de ncr$100,00 (cem cruzeiros novos).

ARTIGO 3º)- O presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excésso de arrecadação previsto no corrente exercicio.

ARTIGO 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 16 de outubro de 1968.

Antonio Benetton
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 16/10/68

Darcy Rodrigues Alves
Sec. da Prefeitura

Registrada a fls. 41 do livro de registro de Leis nº 8.
Laranjal Paulista, 16 de outubro de 1968.

Darcy Rodrigues Alves
Sec. Esc.